

Lei Municipal Nº 554/2008.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2001 -
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado do Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal

Acorda e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 10, 12 e 35 da Lei n.º 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

“§ 1º Os Cargos de “Merendeira”, “Camarceira”, “Assistente de TV”, “Zelador de Cemitério”, “Sergente”, “Diarista”, “Disponível”, “Ajudante” e “Serviços Eventuais”, Constantes da Admissão de Servidores do Município, passam a denominar-se “Auxiliar de Serviços Gerais”,

(...).”

§ 3º Os Cargos permanentes intitulados “Tradutor”, “Locutor”, “Subsecretário”, “Secretário de Finanças”, “Auxiliar da Banda de Música”, “Chefe do Setor de Tributação”, “Supervisor do Mobral” e “Vigilante”, que constam da Admissão Inicial de Servidores do Município, passam a denominar-se, respectivamente, “Motorista”, “Assistente de Comunicação”, “Analista Administrativo”, “Assistente Financeiro”, “Mestre Assistente”, “Analista Assistente Tributário”, “Técnico Administrativo” e “Agente da Guarda Municipal”.

(...) redação dada pela emenda Modificativa n.º 001/2008.

Art. 12º - O Grupo Ocupacional de “Apoio Técnico Administrativo” é constituído pelas categorias comum e especial, com exigência do ensino médio, salvo se o servidor foi admitido em data anterior

a Linceo 105) de outubro de 2008, o qual é composto pelos seguintes cargos:

I - Apoio Técnico Administrativo Comum:

- a) Técnico Administrativo
- b) Escrevente
- c) Fiscal Tributário
- d) Técnico em Computação
- e) Monitor
- f) Fiscal Ambiental

II - Apoio Técnico Administrativo Especial:

- a) Analista Assistente de Recursos Humanos
- b) Analista Assistente Tributário

Parágrafo Único - Os cargos de Auxiliar de administração e Fiscal de Serviços podem ser ocupados por indivíduos que possuam apenas o primeiro ano do Ensino Fundamental.

“Art. 35 - Integram a presente Lei os Anexos (Anexo) de I a IX;”

Art. 35 - A - Ficam criadas, na estrutura do plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, as funções de confiança para os cargos de Assessor Especial, Financeiro, Assessor Especial Tributário e Secretário da Junta de Serviço Militar, Assessor Especial em Licitação subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º - O cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar deverá ser preenchido por nomeação, de acordo com o previsto em lei e com o art. 29 do Decreto

Lei N^o 57.654, de 20 de janeiro de 1996 - RLSM -
Regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2^o - Os padrões de vencimentos das funções de Condição estabelecidas no Caput deste artigo são os que constam do Anexo (Adendo) I desta lei.

Art. 35-B - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão consignadas dotações próprias no Orçamento.

Art. 2^o - Os Anexos (Adendo) I e IV da Lei N^o 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

ADENDO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

Grupo Ocupacional de Atividades Especiais (Comissões)
Cargos Públicos de Provisão em Comissão Criados.

Nomenclatura	Quant.	Requisitos	Carga Horária	Remuneração Subsídio
Secretário Municipal	10	livre provimento		1.500,00
Secretário Municipal Adjunto	10	livre provimento		850,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	10	livre provimento		1.500,00
Advogado Geral do Município	01	livre provimento		1.500,00
Tesoureiro Geral do Município	01	livre provimento		1.500,00
Director Geral de Recursos Humanos ^{DGRH}	01	livre provimento		600,00
Director Geral Adjunto de R. Humano	01	livre provimento		490,00
Directoria de Controle	02			450,00
Chefe de Departamento	01	livre provimento		490,00
Superintendente Administrativo	29	livre provimento		415,00

Coordenador Administrativo	56	Livre Provisão	415,00
Administrador (Departamental)	18	Livre Provisão	415,00
Administrador Escolar	18	Livre Provisão	415,00
Administrador Escolar Adjunto	33	Livre Provisão	415,00
Coordenador de Processamento de Dados	05	Livre Provisão	415,00
Director de Diligência	16	Livre Provisão	450,00
Assessor Especial Financeiro	01	Livre Provisão	950,00
Assessor Especial Tributário	01	Livre Provisão	950,00
Assessor Especial em Licitação	01	Livre Provisão	950,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	Livre Provisão	415,00

ADENDO IV

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.

Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Administrativo Comum. Especial em Saúde.

Nomenclatura	Quant.	Perspectiva de Provisão	Carga Horária Semanal	Salário Base	Garantias e Comissões etc
Técnico Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Fiscal Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Escriturário	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Digitador	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Telefonista	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Motorista	13	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Operador de Máquinas	03	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Fiscal de Serviços	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Analista Administrativo	01	Norma Constitucional	44:00 horas	1.215,00	60%
Assistente Financeiro	01	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Assistente de Comunicação	03	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Maestro Assistente	01	Norma Constitucional	22:00 horas	415,00	60%
Maestro	01	Norma Constitucional	22:00 horas	650,00	60%
Analista Assistente Tributário	01	Norma Constitucional	44:00 horas	850,00	60%

Bibliotecário	03	Norma Constitucional	44:00 horas	490,00	60%
---------------	----	-------------------------	-------------	--------	-----

"redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2008."

Art. 3º - A Lei nº 431, de 28 de Maio de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo (Adendo):

ANEXO (ADENDO) IX

CARGOS COM NOMENCLATURAS REDENOMINADAS.

Nomenclatura Anterior	Novas Nomenclaturas
Miranteiro, Camareiro, Assistente de IV, zelador de Cemitério, Serente, Diarista, Dispomiel, Ajudante e Serviços Especiais	Auxiliar de Serviços Gerais.
Fiscal de Estradas	Fiscal de Serviços
Trautorista	Motorista
locutor	Assistente de Comunicação
Subsecretário	Analista Administrativo
Secretário de Finanças	Assistente Financeiro
Auxiliar da Banda de Música	Maestro Assistente
Chefe do Setor de Tributação	Analista Assistente Tributário
Supervisor do Mercado	Técnico Administrativo
Vigilante	Agente da Guarda Municipal

"redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2008"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, restando as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de Dezembro de 2008; 68º a. de Emancipação política.

Jozeimar Alves Rocha.
Prefeito Municipal.